

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

CNPJ. 49.226.798/0001-83

Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2026

DISPENSA N.º 008/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA PDCON ENGENHARIA E CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA

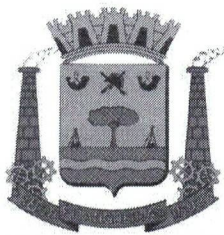
A **CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 49.226.798/0001-83, isenta de Inscrição Estadual, com sede na rua Espírito Santo n.º 110, centro, na Cidade e Comarca de Pitangueiras, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Presidente, o vereador RAIMUNDO APARECIDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o nº 11.885.283-8 SSP/SP e CPF sob o nº 005.429.428-28, doravante denominado **CONTRATANTE**, e empresa **PDCON ENGENHARIA E CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.127.048/0001-70, com sede na rua Antônio Deloiagono n.º 444, vila Ana Maria, na Cidade e Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, representada na forma de seu Instrumento de Constituição pelo(a) Senhor(a) Ygor Dias da Costa Lima, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do RG sob o nº 19.562.176-1 SSP/SP e do CPF sob o nº 162.234.268-28, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 008/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução nº 246/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Dispensa de Licitação nº 008/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para a Câmara Municipal de Pitangueiras, conforme descrito.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor un. (R\$)	Valor total (R\$)
01	Contratação de profissional ou empresa especializada em engenharia, legalmente habilitada, para a prestação de serviços técnicos especializados, consistentes na: a) Análise técnica, revisão, validação, correção e complementação dos	Serviço	01	25.000,00	25.000,00

[Assinaturas manuscritas] 1

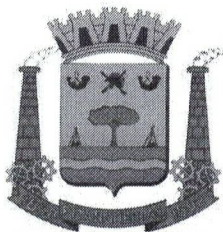


CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

CNPJ. 49.226.798/0001-83

Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

projetos existentes de reforma e ampliação da edificação da Câmara Municipal, inclusive quanto à sua compatibilidade técnica, suficiência de detalhamento e conformidade com as normas aplicáveis; b) Elaboração do projeto estrutural completo da ampliação da edificação, a ser desenvolvido com base no projeto arquitetônico previamente aprovado e fornecido pelo contratante, considerando as condições da edificação existente e as exigências normativas vigentes; c) Compatibilização técnica do projeto estrutural com os demais projetos complementares (arquitetônico, hidrossanitário, elétrico, acessibilidade e prevenção e combate a incêndio), quando existentes ou a serem ajustados; d) Elaboração de orçamento referencial detalhado da obra de reforma e ampliação, compreendendo levantamento de quantitativos, composição de custos e planilha orçamentária, fundamentados em tabelas, sistemas e bases oficiais e/ou referenciais reconhecidas, adotadas por órgãos públicos e entidades técnicas, vigentes à época de sua elaboração; e) Emissão dos respectivos documentos técnicos, incluindo memoriais descritivos, memoriais de cálculo, pranchas técnicas, relatórios e ART ou RRT devidamente registrada junto ao conselho profissional competente. Os serviços ora contratados têm por finalidade sanear, complementar e conferir segurança técnica e jurídica aos projetos e ao orçamento, de modo a permitir a adequada condução de novo procedimento licitatório ou a regular continuidade da contratação pública. A presente contratação justifica-se, ainda, em razão das impugnações apresentadas no âmbito da Licitação – Concorrência Eletrônica nº 001/2025, as quais apontaram inconsistências técnicas, lacunas de detalhamento e insuficiência de informações nos projetos e documentos que embasaram o certame, especialmente no que se				
---	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

CNPJ. 49.226.798/0001-83

Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299

Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

refere aos aspectos estruturais, à compatibilização entre projetos e à formação do orçamento estimativo. As referidas impugnações evidenciaram a necessidade de revisão técnica aprofundada, bem como de complementação e adequação dos projetos, de modo a assegurar: A plena conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT e correlatas); A segurança estrutural da edificação existente e da ampliação projetada; A adequada definição dos quantitativos e dos custos da obra; A mitigação de riscos de sobrepreço, aditivos contratuais indevidos, paralisações de obra e questionamentos pelos órgãos de controle. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a contratação de profissional ou empresa especializada em engenharia, com atribuição legal compatível, para proceder à análise, revisão, correção, complementação e compatibilização dos projetos existentes, bem como à elaboração do projeto estrutural da ampliação e do orçamento referencial da obra, conferindo segurança técnica e jurídica para a futura condução de novo procedimento licitatório ou para a regular continuidade da contratação pública.					
				Valor Total	25.000,00

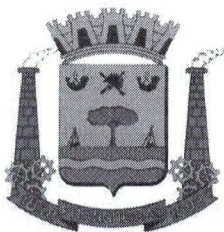
1.1. Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. Aviso de contratação direta e seus anexos; e,
- 1.2.3. A Proposta do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço a ser expedida pela CONTRATANTE.

[Handwritten signatures and initials]



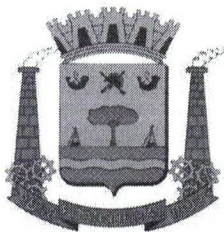
CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

CNPJ. 49.226.798/0001-83

Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

CLÁUSULA TERCEIRA: DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. A execução do objeto observará: Os serviços a serem prestados compreendem o conjunto integrado de atividades técnicas necessárias à revisão, complementação, compatibilização e elaboração de projetos de engenharia, bem como à formação de orçamento referencial da obra, nos termos abaixo especificados:
- 3.2. Análise Técnica e Revisão dos Projetos Existentes
- O contratado deverá proceder à análise técnica detalhada de todos os projetos, estudos, levantamentos e documentos técnicos fornecidos pelo contratante, abrangendo, no mínimo:
- a) Verificação da conformidade técnica dos projetos com as normas da ABNT, legislações urbanísticas, normas de acessibilidade, segurança estrutural e demais regulamentos aplicáveis;
 - b) Avaliação da suficiência do nível de detalhamento, da coerência técnica e da exequibilidade das soluções propostas;
 - c) Identificação de inconsistências, omissões, incompatibilidades ou falhas técnicas, inclusive aquelas relacionadas aos aspectos estruturais, construtivos e orçamentários;
 - d) Elaboração de relatório técnico circunstanciado, contendo diagnóstico dos projetos analisados, apontamento das não conformidades encontradas e indicação das medidas corretivas necessárias.
- 3.3. Elaboração do Projeto Estrutural da Ampliação
- Compete ao contratado a elaboração do projeto estrutural completo da ampliação da edificação, contemplando:
- a) Dimensionamento e detalhamento das fundações, elementos estruturais verticais e horizontais, lajes, escadas e demais componentes estruturais;
 - b) Consideração das condições reais da edificação existente, incluindo interferências, cargas adicionais e interações estruturais decorrentes da ampliação;
 - c) Elaboração de pranchas técnicas, memorial descritivo, memorial de cálculo estrutural e demais documentos necessários à perfeita compreensão e execução da obra;
 - d) Observância integral às normas técnicas vigentes da ABNT e às boas práticas da engenharia estrutural.
- 3.4. Complementação, Correção e Compatibilização Técnica
- O escopo inclui a complementação, correção e compatibilização técnica dos projetos, de modo a assegurar sua integração e exequibilidade, compreendendo:
- a) Compatibilização do projeto estrutural com os projetos arquitetônico, hidrossanitário, elétrico, de acessibilidade e de prevenção e combate a incêndio, quando existentes;
 - b) Adequação dos projetos às exigências legais e técnicas eventualmente apontadas pelos órgãos de controle ou decorrentes das impugnações apresentadas no certame licitatório anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

CNPJ. 49.226.798/0001-83

Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

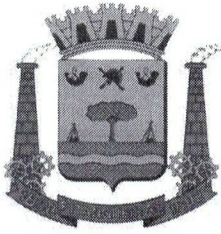
- c) Ajustes técnicos necessários para garantir a coerência entre os projetos e evitar conflitos durante a execução da obra;
 - d) Apoio técnico ao contratante para esclarecimentos, ajustes pontuais e validação final dos projetos.
- 3.5. Elaboração do Orçamento Referencial da Obra
- O contratado deverá elaborar orçamento referencial detalhado da obra de reforma e ampliação, incluindo:
- a) Levantamento preciso de quantitativos, com base nos projetos revisados e compatibilizados;
 - b) Elaboração de planilha orçamentária analítica, com composição de custos unitários;
 - c) Utilização de sistemas, tabelas e bases oficiais ou referenciais reconhecidas, tais como SINAPI, SEINFRA, CDHU ou equivalentes, devidamente identificadas;
 - d) Indicação expressa da data-base dos preços, metodologia adotada e memória de cálculo dos quantitativos e custos.
- 3.6. Produtos e Responsabilidade Técnica
- Todos os serviços deverão resultar em produtos técnicos formalmente entregáveis, incluindo:
- a) Relatórios técnicos;
 - b) Projetos revisados, complementados e compatibilizados;
 - c) Projeto estrutural completo da ampliação;
 - d) Orçamento referencial detalhado;
 - e) ART ou RRT devidamente registrada, correspondente às atividades técnicas executadas.
- 3.7. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Aviso de Contratação direta no Termo de Referência e/ou na proposta do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1. O valor total dos serviços objeto da contratação é de R\$ 25.000,00 (vinte e mil reais);
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Contabilidade do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão da Nota Fiscal, mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada, desde que a correspondente Nota Fiscal tenha sido emitida sem incorreções;
- 5.2. Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades;



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

CNPJ. 49.226.798/0001-83

Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299

Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

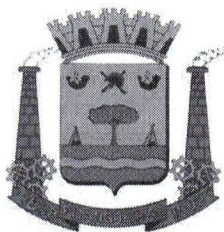
- 5.3. Caso a Contratada não apresente a correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação;
- 5.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no Contratante;
- 5.5. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
- 5.6. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações do Contratante:
- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- 6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 6.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 6.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

CNPJ. 49.226.798/0001-83

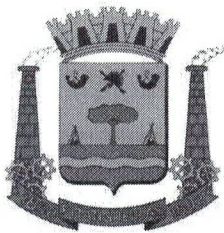
Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299

Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

- 6.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.5. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do Contrato;
- 7.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 7.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 7.9. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

CNPJ. 49.226.798/0001-83

Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

- 7.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 7.13. Executar os serviços com observância das normas técnicas e legais;
- 7.14. Manter comunicação permanente com o contratante;
- 7.15. Responsabilizar-se tecnicamente pelos projetos e documentos elaborados;
- 7.16. Corrigir, sem ônus adicional, eventuais falhas apontadas durante a análise do contratante.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do Contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

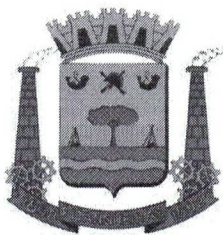
CNPJ. 49.226.798/0001-83

Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299

Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - d) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
 - e) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

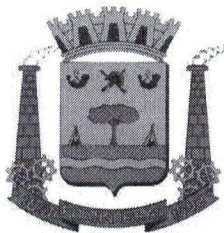
CNPJ. 49.226.798/0001-83

Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159);
- 9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. (Artigo 161, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;
- 10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que poderá a sua Administração, providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato ou extinguir o Contrato;
- 10.3. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

CNPJ. 49.226.798/0001-83

Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

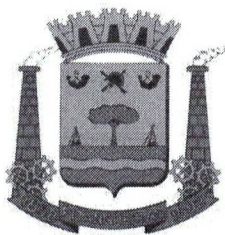
- 10.4. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem;
- 10.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;
- 10.6. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;
- 10.7. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 10.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 10.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato;
- 10.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- 10.11. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.
- 10.12. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 01.01
Funcional 3.3.90.39
Ficha 013 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RETENÇÃO DE IMPOSTO



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

CNPJ. 49.226.798/0001-83

Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

- 12.1 O Contratado deve estar ciente do disposto nos termos do Decreto Municipal nº 4.901 de 08 de agosto de 2023, que adota a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas alterações, para fins de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizados pelo Município de Pitangueiras e dá outras providências;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvado o valor de até 50% (cinquenta por cento) em caso de reforma de edifício ou de equipamento (artigos 125);
- 14.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento nos meios previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO GESTÃO DO CONTRATO

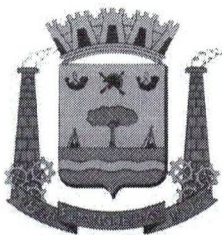
- 16.1. É gestor e fiscal deste Contrato o Diretor Geral da Câmara Municipal de Pitangueiras, o senhor Jefferson Henrique da Silva Pereira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Pitangueiras/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.

Pitangueiras, 16 de março de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

CNPJ. 49.226.798/0001-83

Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
RAIMUNDO APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE

PDCON ENGENHARIA E CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA
YGOR DIAS DA COSTA LIMA
ENGENHEIRO

Rafaela Bertone da Costa
AGENTE DE CONTRATAÇÕES

Jefferson Henrique da Silva Pereira
GESTOR E FISCAL DE CONTRATAÇÕES

Lilian Cristina Coelho Liotti
TESTEMUNHA

Greice Renata Scomparin Porcionato
TESTEMUNHA